



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – ENCANTADO-RS
Criado pela Lei Municipal nº 3.874 de 24/12/2013**

**RESUMO DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS
TUTELARES**

- Voto Uninominal;
- Facultativo e Secreto;
- A cada 4 anos, no 1º domingo de Outubro;
- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente;
- Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo;
- O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução

Período Eleitoral

- O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição.
- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas
- poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular
- É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos
- Segue as mesmas regras da lei federal que regulamenta eleições para demais cargos eletivos
- é vedado abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social,
- é vedada doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- é proibido propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – ENCANTADO-RS
Criado pela Lei Municipal nº 3.874 de 24/12/2013

- é vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário
- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – ENCANTADO-RS
Criado pela Lei Municipal nº 3.874 de 24/12/2013**

- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**DENÚNCIAS SOBRE MÁ CONDUTA DE CANDIDATOS PODEM SER FEITAS PELO E-MAIL:
COMDICA@ENCANTADO-RS.COM.BR**

- As denúncias serão julgadas pela Comissão Eleitoral Especial e pela COMDICA;
- Você pode acompanhar toda movimentação do pleito pelo site da prefeitura de Encantado-RS.

DATA DA ELEIÇÃO: 01 de Outubro de 2023

HORÁRIO: 8h às 17h

LOCAL: Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti